



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



fls. 1

Ofício nº 963/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0321/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 371/2020-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), o Ofício nº 332/2020, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), e o Parecer nº 553/2020/COJUR/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0020.5/2020, que "Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 19 / 08 / 2020
pr Flávia Lorenz
SECRETÁRIA-GERAL

Respeitosamente,

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

Lido no Expediente	
056º	Sessão de 25/08/20
Anexar a(o)	PL. 020/20
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 963_PL_0020.5_20_SEF_SED_SAR_0nc
SCC 10184/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rd. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



GPPE/SECRETARIA GERAL 19/08/2020 18:32 007023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 209/2020
DE: Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)	DATA 15.07.2020
PARA: Consultoria Jurídica (COJUR)	
ASSUNTO: SCC 10230/2020 – Diligência ao PL 20.5/2020	

Senhor Consultor,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 20.5/2020, que *Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.*

A proposta contém dispositivos programáticos, que orientam a atividade estatal para fomentar a permanência de jovens e adultos no meio rural, dentre os quais a possibilidade de o Poder Público implementar programa de apoio técnico ou financeiro a instituições educacionais, entre outras medidas.

Considerando-se que a proposta não impõe ônus financeiro ao Poder Executivo, não antevemos óbice ao seu prosseguimento. Contudo, é imperiosa a manifestação prévia dos órgãos que atuam com Educação e Agricultura.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



fls. 2

PARECER Nº 371/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 16 de Julho de 2020.

Processo: SCC 10230/2020

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência. Projeto de Lei nº 20.5/2020.

Tratam os autos de diligência ao Projeto de Lei nº 20.5/2020, que *"Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 712/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF. É o relatório.

Em suma, a proposta pretende criar uma política de permanência de jovens e adultos no meio rural, desincentivando o êxodo em direção às grandes cidades catarinenses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual - DITE que emitiu a seguinte manifestação:

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 20.5/2020, que Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.

A proposta contém dispositivos programáticos, que orientam a atividade estatal para fomentar a permanência de jovens e adultos no meio rural, dentre os quais a possibilidade de o Poder Público implementar programa de apoio técnico ou financeiro a instituições educacionais, entre outras medidas.

Considerando-se que a proposta não impõe ônus financeiro ao Poder Executivo, não antevemos óbice ao seu prosseguimento. Contudo, é imperiosa a manifestação prévia dos órgãos que atuam com Educação e Agricultura. (grifamos)

Assim, com base na manifestação da DITE, apesar de não haver impacto financeiro ocasionado pelo PL 20.5/2020, importante a manifestação prévia dos órgãos que atuam com Educação e Agricultura.

Diante do exposto, sugerimos a remessa dos autos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.

**Sérgio Hermes Schneider
Assessor Jurídico**

De acordo com o Parecer. À decisão do Senhor Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**

Página 2 de 3 www.sef.sc.gov.br
Secretaria de Estado da Fazenda – Consultoria Jurídica
Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2537

SHS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Carta DEX nº. 158

Florianópolis, 24 de julho de 2020.



Ao Excelentíssimo Senhor

Ricardo de Gouvêa

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina.

Ref. Parecer sobre a PL Educação no Campo Projeto de Lei 0020.5-2020 - Deputado Altair Silva

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta a proposta do Deputado Altair Silva, apresentamos uma breve contextualização sobre as famílias rurais, em que se inclui os jovens como categoria social, no contexto da Agricultura Familiar e da pesca artesanal.

Vivemos em uma sociedade em constantes movimentos e transformações sociais, econômicas, ambientais e culturais. Neste contexto, os jovens e as famílias rurais enfrentam problemas de todas as ordens, muitos causados pela própria lógica do modelo de desenvolvimento atual, em que se inclui a educação.

Neste processo, os jovens e suas famílias têm sua situação agravada pela frágil perspectiva de sucessão familiar. Sob este prisma, é preciso ficar atento a desafios evidenciados às instituições e organizações de desenvolvimento rural no sentido de que, ao propor novas dinâmicas de trabalho e estratégias de desenvolvimento com jovens e famílias, há que se estudar e entender que fazem parte de um mundo cada vez mais globalizado, exigente e seletivo.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



fls. 6

É possível afirmar que múltiplas são as instituições e organizações que, em diferentes ritmos e intenções, propõem e desenvolvem ações com jovens e famílias. Entre elas, no contexto catarinense, destacamos que a Epagri, como executora da SAR, é referência no serviço de ATER e tem, em sua trajetória, a atuação com jovens desde a década de 1960.

Considerando que:

O espaço agrícola e pesqueiro catarinense é multifuncional, com uma economia pautada pela pluriatividade, e “ficar” é uma opção do jovem ou do adulto orientada pelo modo e pela qualidade de vida;

Não é recomendável que uma política educacional rural tenha, nos dias atuais, um viés que nos remeta ao Ruralismo Pedagógico da década 1930 em que o principal objetivo era “fixar” o homem no campo. Uma Política de educação no campo, que esteja em consonância com o “novo rural”, deve contemplar um espectro amplo de oportunidades com foco na formação integral dos indivíduos para que a permanência seja uma escolha de oportunidade de vida, e não a única saída, como ocorria em décadas passadas;

Esta política deve levar em conta a diversidade de povos que habita o espaço rural e pesqueiro, entre os quais estão: agricultores, assalariados rurais temporários, posseiros, meeiros, arrendatários, acampados, assentados, reassentados atingidos por barragens, pequenos proprietários, vileiros rurais, povos das florestas, etnias indígenas, comunidades negras rurais, quilombos, pescadores, ribeirinhos, e outros mais. Assim sendo, a inserção de conteúdos deve prever um processo devidamente selecionado para que possa contribuir com a autovalorização da identidade de agricultor/pescador.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



fls. 7

Nenhum processo educativo no campo deve estar desvinculado de uma política de desenvolvimento territorial e da agricultura e pesca local, bem como precisa estar alinhado às políticas de ATER.

Santa Catarina, há sete anos fortaleceu e desenvolve, através da SAR/Epagri, uma ação pedagógica com jovens do espaço rural e do mar, uma proposta inovadora que busca o desenvolvimento integral do indivíduo utilizando princípios da Pedagogia da Alternância com uma grade curricular interdisciplinar em que os conteúdos são distribuídos a partir de quatro eixos temáticos (humano-social, ambiental, gerencial e tecnológico) cujos resultados têm sido significativos com jovens assumindo, com efetivo protagonismo e empoderamento, a gestão de propriedades e cargos em instituições de classe, cooperativas, colônias de pescadores, CMDR, entre outros.

A Epagri está presente nos municípios de Santa Catarina e seu grande diferencial em relação a outras instituições de desenvolvimento rural é prestar um serviço de educação não formal por meio de uma ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) continuada e com presença direta junto às famílias.

Avaliamos que a proposta de Lei deve:

Considerar que, atualmente, agricultores familiares e pescadores artesanais e, sobretudo jovens, permanecem no espaço rural e pesqueiro por opção e que o “novo rural” exige, além da educação, saúde, infraestrutura, acesso e internet de qualidade;

Considerar que a Epagri é a única instituição pública de ATER no Estado e que atende, por meio de seu organograma, todas as cadeias no âmbito produtivo e social;

Considerar as ponderações da Epagri, como empresa responsável pela ATER em Santa Catarina, levando-se em conta a experiência de formação continuada com jovens em cursos anuais realizados nos seus 13 Centros de Treinamento com princípios da Pedagogia da Alternância;



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



fls. 8

Por fim, entendemos que o Governo do Estado através da Epagri já desenvolve a Ação com Jovens nos moldes sugeridos na Lei. Sugerimos que esta Ação seja aprimorada em uma política pública de Estado através da SAR.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, apresentando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edilene Steinwandter

Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



fls. 9

PROCESSO: SCC nº 10234/2020

PARECER COJUR nº 79/2020

*Parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº
0020.5/2020.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº 0020.5/2020, de origem parlamentar, que
“Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos
no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências”.

Consta da Justificação do referido PL:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
ALTAIR SILVA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Incentivo à
Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta
Educacional, com o objetivo de implementar ações públicas voltadas à criação de
condições para a escolha do meio rural como lugar para viver e da agricultura como
garantidora de renda e emprego qualificado.

A Política em questão segue quatro diretrizes. A primeira, diz respeito à
ação conjunta entre os órgãos públicos, em especial os ligados à educação, com o intuito de
oferecer aos jovens rurais uma formação integral, adequada à sua realidade, que lhes
permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente, dando-lhes
ferramentas para que se tornem homens e mulheres em condições de exercer plenamente
sua cidadania.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



fls. 10.

Outras duas diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional são o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores, por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular, referenciados pela Pedagogia da Alternância.

A última diretriz da Política refere-se ao desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas em diversas áreas, como agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, incentivando a permanência dos jovens no meio rural.

Finalmente, cabe frisar que este Governo tem sancionado os projetos de origem parlamentar que criam programas e políticas públicas, a exemplo da Lei nº 17.702, de 22 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária no Estado de Santa Catarina", da Lei nº 17.677, de 11 de janeiro de 2019, que "Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos", e da Lei nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e adota outras providências".

Instada a se manifestar a **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)**, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, exarou minucioso e fundamentado parecer técnico informando, em suma, que *"Governo do Estado através da Epagri já desenvolve a Ação com Jovens nos moldes sugeridos na Lei. Sugerimos que esta Ação seja aprimorada em uma política pública de Estado através da SAR"*.

Assim vieram os autos para parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A rigor, o conteúdo do Projeto de Lei em apreço se refere à matéria afeta ao setor da agricultura, não contendo, em princípio, aspectos jurídicos que demandem um destaque específico no presente parecer jurídico, sendo que a aferição de eventual impacto financeiro se encontra no âmbito de competência da Secretaria de Estado da Fazenda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



fls. 11.

Assim, tratando-se de conteúdo eminentemente técnico do setor agrícola, a presente análise se valerá do parecer elaborado pela EPAGRI, cuja missão precípua é o *“conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício da sociedade”*, destacando-se dentre seus objetivos o de *“promover a melhoria da qualidade de vida do meio rural e pesqueiro”*.

Nesse particular, colhe-se do referido parecer técnico:

“É possível afirmar que múltiplas são as instituições e organizações que, em diferentes ritmos e intenções, propõem e desenvolvem ações com jovens e famílias. Entre elas, no contexto catarinense, destacamos que a Epagri, como executora da SAR, é referência no serviço de ATER [assistência técnica e extensão rural] e tem, em sua trajetória, a atuação com jovens desde a década de 1960.

Considerando que:

O espaço agrícola e pesqueiro catarinense é multifuncional, com uma economia pautada pela pluriatividade, e “ficar” é uma opção do jovem ou do adulto orientada pelo modo e pela qualidade de vida;

(...). Uma Política de educação no campo, (...) deve levar em conta a diversidade de povos que habita o espaço rural e pesqueiro, entre os quais estão: agricultores, assalariados rurais temporários, posseiros, meeiros, arrendatários, acampados, assentados, reassentados atingidos por barragens, pequenos proprietários, vileiros rurais, povos das florestas, etnias indígenas, comunidades negras rurais, quilombos, pescadores, ribeirinhos, e outros mais. Assim sendo, a inserção de conteúdos deve prever um processo devidamente selecionado para que possa contribuir com a autovalorização da identidade de agricultor/pescador.

Nenhum processo educativo no campo deve estar desvinculado de uma política de desenvolvimento territorial e da agricultura e pesca local, bem como precisa estar alinhado às políticas de ATER.

Santa Catarina, há sete anos fortaleceu e desenvolve, através da SAR/Epagri, uma ação pedagógica com jovens do espaço rural e do mar, uma proposta inovadora que busca o desenvolvimento integral do indivíduo utilizando princípios da Pedagogia da



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



fls. 12

Alternância com uma grade curricular interdisciplinar em que os conteúdos são distribuídos a partir de quatro eixos temáticos (humano-social, ambiental, gerencial e tecnológico) cujos resultados têm sido significativos com jovens assumindo, com efetivo protagonismo e empoderamento, a gestão de propriedades e cargos em instituições de classe, cooperativas, colônias de pescadores, CMDR, entre outros.

A Epagri está presente nos municípios de Santa Catarina e seu grande diferencial em relação a outras instituições de desenvolvimento rural é prestar um serviço de educação não formal por meio de uma ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) continuada e com presença direta junto às famílias.

Avaliamos que a proposta de Lei deve:

Considerar que, atualmente, agricultores familiares e pescadores artesanais e, sobretudo jovens, permanecem no espaço rural e pesqueiro por opção e que o "novo rural" exige, além da educação, saúde, infraestrutura, acesso e internet de qualidade;

Considerar que a Epagri é a única instituição pública de ATER no Estado e que atende, por meio de seu organograma, todas as cadeias no âmbito produtivo e social;

Considerar as ponderações da Epagri, como empresa responsável pela ATER em Santa Catarina, levando-se em conta a experiência de formação continuada com jovens em cursos anuais realizados nos seus 13 Centros de Treinamento com princípios da Pedagogia da Alternância."

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem mais digressões, amparando-se no incluso parecer técnico em anexo, cujos fundamentos constituem, doravante, parte integrante e indissociável do presente parecer jurídico, conclui-se, em suma, que os objetivos do Projeto de Lei nº 0020.5/2020 já se encontram em execução pela SAR/EPAGRI.

É o parecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



fls. 13.

Florianópolis, 31 de julho de 2020.

[Assinatura Digital]

Carlos Magno dos Santos Júnior
Consultor Jurídico
OAB/SC 21.898-B

De acordo.

[Assinatura Digital]

Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



fls. 14

Ofício nº 332/2020

Florianópolis, 31 de julho de 2020.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Ofício nº 714/CC-DIAL-GEMAT (SCC 10234/2020), o qual solicitou a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0020.5/2020, vimos apresentar, em anexo, os pareceres técnico e jurídico, avalizados por esta Secretaria.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado

Ao Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RICARDO DE GOUVÊA em 31/07/2020 às 17:00:57, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00010234/2020 e o código 79PW4GH9.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino
Gerência de Modalidades, Programas e Projetos Educacionais



fls. 15

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº:4482/2020
DATA:21/07/2020
DE: Diretoria de Ensino
PARA: Consultoria Jurídica - COJUR
ASSUNTO: Ofício nº 713/CC/DIAL/GEMAT Processo SCC 10232/2020

Senhor Consultor,

Em resposta a solicitação em diligência, contida no Ofício nº 713/CC/DIAL/GEMAT, Processo SCC 10232/2020, informamos que a Secretaria de Estado da Educação vem desenvolvendo políticas de educação do campo. Historicamente, a educação para os povos do campo denominava-se de educação rural, conceito que na visão da sociedade urbana associava o espaço rural como um lugar de atraso e de inferioridade, ignorando-o como um espaço de cultura, de conhecimento, de trabalho e de vida. A Educação do Campo não é apenas uma nova nomenclatura, uma série de transformações aconteceram no campo brasileiro nas últimas décadas do século XX. Essas mudanças foram protagonizadas pelos movimentos sociais ligados à terra, que além da bandeira da reforma agrária lutavam pelo direito à educação para as populações do campo, a partir de um novo olhar sobre ele, como um movimento de combate a atual realidade de desigualdades. Essa nova denominação pretende ser indicativa para pensar outra escola possível para o campo brasileiro. Nesse sentido destaca-se que, para refletir sobre as Políticas de Educação do Campo, tanto em Santa Catarina quanto em todo o Brasil, é necessário compreender, antes de tudo, a educação como direito humano e direito público subjetivo, conforme previsto na Constituição Federal. A partir daí, deve-se ter presente que a Educação do Campo tornou-se uma política pública no Brasil, amparada em leis regulamentares, decretos, normas e resoluções federais, que estão a exigir dos gestores, de todas as instâncias da Federação, ações no sentido da concretização dessa política. Em consonância às definições gerais nacionais, o governo do estado de Santa Catarina assume o respeito ao instituído e passa a tratar as suas próprias definições e ações complementares adaptadas ao seu âmbito específico conforme segue:

1. Saberes da Terra foi um programa promovido pela SECAD/MEC em parceria com a Secretaria de Estado da Educação entre os anos de 2006 e 2009, com o objetivo e propostas pedagógicas concisas, tendo como referência a pedagogia da alternância. O referido programa pautou-se no desafio de incluir no sistema formal de ensino, jovens e adultos agricultores familiares que até então não tiveram oportunidade de frequentar a escola ou, se frequentaram, tiveram o processo de escolarização interrompido antes de concluir o ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos;



2. A **Resolução do FNDE nº 21**, de 26 de maio de 2008, delimita a organização do Modelo de Projeto Pedagógico, referência para o convênio a ser firmado com FNDE/MEC, segunda edição, do Programa Saberes da Terra. No redesenho, passa a ser denominado Programa ProJovem Campo – Saberes da Terra, destinado a juventude do campo. O referido programa lançou outros editais, sendo a edição especial de 2017, regulamentado pela **Resolução 13 de 21 de setembro de 2017**, finalizando a adesão de turmas em Santa Catarina;
3. Os programas citados contribuíram para aprofundar as discussões em torno da Educação do Campo. Em 2014, a atualização da **Proposta Curricular de Santa Catarina** contempla um texto em que apresenta as discussões em torno da modalidade de ensino e com a participação de professores que atuavam em escolas do campo;
4. A **Lei Estadual nº 16.794 de 14/12/2015**, do Plano Estadual de Educação, destacamos a Meta 08, que prevê a elevação da escolaridade média para jovens e adultos do Campo, Indígenas e Quilombolas;
5. Em 2018 a secretaria publica cadernos de políticas, e entre eles, o **Caderno de Políticas de Educação do Campo** que tem como objetivo orientar a execução das Políticas e Programas que fazem parte do cotidiano das escolas do campo de Santa Catarina, em atendimento aos gestores, professores e demais profissionais envolvidos com a educação do campo. Disponível em: <http://sed.sc.gov.br/conselhos-foruns-e-nucleos/29149-politicas-da-educacao-da-diversidade>, em especial com a implementação da política da educação do campo, através da metodologia da pedagogia da alternância em escolas de Ensino Médio e Ensino Fundamental iniciada em 2020;
6. O Conselho Estadual de Educação editou a **Resolução sobre a Educação do Campo, nº 63/2018**, que dispõe sobre normas complementares para a Educação Básica nas Escolas do Campo, no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/comissoes/educacao-basica/ensino-medio/resolucoes-14/1589-resolucao-2018-063-cee-sc-2>. Destaca-se pontos importantes desta resolução:
- Art.2º São princípios da Educação do Campo:
- I - Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero e de etnias;
- Formulação do Projeto Político Pedagógico:
- II - Incentivo à formulação de projeto político pedagógico específicos para a escola do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, com base na agroecologia e articulação com o mundo do trabalho, podendo-se utilizar alternâncias pedagógicas;
- Alternância Pedagógica:
- §1º Alternância Pedagógica é uma proposta metodológica que orienta a organização do processo educacional em tempos e espaços educativos distintos e interdependentes que se alternam continuamente, integrando os conhecimentos populares e os conhecimentos científicos, em um processo de retroalimentação: o Tempo Escola ou Acadêmico e o Tempo Comunidade.
7. O **Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense** emerge de um trabalho coletivo entre a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina (UNDIME), Secretaria de Estado da Educação (SED),



fls. 17

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCNE), Conselho Estadual de Educação (CEE) e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), com a função de ampliar a qualificação da Educação de Santa Catarina. Qualificação que é fruto de estudos, diálogos e de reflexões entre diferentes grupos que fazem uma educação pautada no respeito e no compromisso com os processos de ensinar e aprender de professores das diferentes etapas e componentes curriculares da Educação Básica. Pelo presente documento é possível destacar a Educação do Campo com os princípios essenciais que a caracterizam com destaque para os marcos legais e a organização curricular.

Em síntese, a secretaria está implementando a política de Educação do Campo, e neste sentido, consideramos que o projeto de Lei contribuirá para que o Estado tenha dotação orçamentária e aplicação de recursos para este fim, contribuindo para fortalecer as ações que já foram e estão sendo implementadas em nível de Secretaria de Estado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Beatris Clair Andrade
Gerente

Helena Alpini Rosa
Técnica Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica

Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

PARECER Nº 553/2020/COJUR/SED/SC

Processo nº SCC 00010232/2020

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil



EMENTA: Processo legislativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

I – Relatório

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei (PL) nº 0020.5/2020**, que *“Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências”*, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR) para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica

Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



fls. 19

Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.

Inicialmente, importa consignar que esta COJUR, em atenção ao **Ofício nº 713/CC-DIAL-GEMAT**, bem como ao pedido contido no **Ofício GPS/DL/0321/2020**, solicitou à Diretoria afeta a matéria que se manifestasse acerca do mérito do PL apresentado, o que restou materializado na **Comunicação Interna nº 4482** (fls. 4/6).

Segundo esclareceu a Diretoria de Ensino, *“a Educação do Campo não é apenas uma nova nomenclatura, uma série de transformações aconteceram no campo brasileiro nas últimas décadas do século XX. Essas mudanças foram protagonizadas pelos movimentos sociais ligados à terra, que além da bandeira da reforma agrária lutavam pelo direito à educação para as populações do campo, a partir de um novo olhar sobre ele, como um movimento de combate a atual realidade de desigualdades. Essa nova denominação pretende ser indicativa para pensar outra escola possível para o campo brasileiro”*.

Prossegue informando que *“[...] a Educação do Campo tornou-se uma política pública no Brasil, amparada em leis regulamentares, decretos, normas e resoluções federais, que estão a exigir dos gestores, de todas as instâncias da Federação, ações no sentido da concretização dessa política. Em consonância às definições gerais nacionais, o governo do estado de Santa Catarina assume o respeito ao instituído e passa a tratar as suas próprias definições e ações complementares adaptadas ao seu âmbito específico [...]”*.

Ainda de acordo com a Diretoria, a Política de Educação no Campo, legalmente regulamentada e assumida pelo Estado de Santa Catarina, congrega algumas ações complementares em consonância à sua realidade. Destaca o Programa Saberes da Terra, promovido em parceria com Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) do Ministério da Educação (MEC), que passou a denominar-se de Programa ProJovem Campo – Saberes da Terra.

No que tange ao aspecto legal e normativo, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 23, discorre sobre a flexibilização dos sistemas de ensino, enquanto seu art. 28 faz menção à educação para a população rural e às adaptações que devem ser promovidas pelos sistemas consideradas as particularidades da vida rural.

O Plano Estadual de Educação (PEE/SC), aprovado pela Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, prevê, na sua “Meta 8”, a elevação da escolaridade média para as populações do campo, quilombolas, indígenas, sendo oportuno destacar o consignado na “Estratégia 8.9”, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica

Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



fls. 20

8.9 Elaborar e efetivar, em regime de colaboração com os Municípios, políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 063, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Estadual de Educação (CEE), que estabelece as normas complementares para a Educação Básica nas Escolas do Campo, especialmente no que tange à política de Educação do Campo, também consigna que tal política deve ser desenvolvida em regime de colaboração com os Municípios, *in verbis*:

Art.3º A política de Educação do Campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de Educação Básica às populações do campo, será desenvolvida em regime de colaboração entre Estado e Municípios, de acordo com as orientações e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e o disposto nestas diretrizes, a saber:

- I - alfabetização e redução das desigualdades educacionais para a população de jovens e adultos;
- II - universalização da Educação Básica, com acesso e permanência no próprio campo, conforme a legislação;
- III - desenvolvimento de políticas que promovam a permanência e a aprendizagem dos estudantes em todos os níveis e modalidades da Educação Básica;
- IV - educação de tempo integral para escolas do campo em atendimento a comunidades indígenas e quilombolas, nômades e tradicionais;
- V - propostas pedagógicas e currículo que incorporem os padrões culturais das diferentes populações do campo.

Ressalte-se, ainda, o trabalho conjunto desenvolvido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina (UNDIME), pela Secretaria de Estado da Educação (SED), pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCNE), pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) e pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM), que resultou no documento intitulado “Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense”. Referido documento, dentre outras questões, destaca a educação do campo e os princípios que a fundamentam.

Assim sendo, resta indiscutível que o Estado de Santa Catarina já possui uma política de Educação no Campo.

No aspecto financeiro, ou seja, no que tange ao possível aumento da despesa pública, transcreve-se a posição da Diretoria do Tesouro (DITE) da Secretaria de Estado da Fazenda, manifestada à fl. 11 do processo nº **SCC 00010184/2020**: “*A proposta contém dispositivos programáticos, que orientam a atividade estatal para fomentar a permanência de jovens e adultos no meio rural, dentre os quais a possibilidade de o Poder Público implementar programa de apoio técnico ou financeiro a instituições educacionais, entre outras medidas. Considerando-se que a proposta não impõe ônus financeiro ao Poder Executivo, não antevemos óbice ao seu prosseguimento*”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica

Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



fls. 21

Assim sendo, compreende-se que a iniciativa legislativa é **meritória**, não interfere em competência exclusiva do Poder Executivo e não importa em aumento de despesa, podendo seguir seu trâmite regular junto ao Poder Legislativo.

III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento deste Parecer à CFT da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais em relação ao **PL nº 0020.5/2020**.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Zany Estael Leite Júnior
Procurador do Estado de Santa Catarina
Consultor Jurídico²
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o **Parecer nº 553/2020/COJUR/SED/SC**, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, com as homenagens de estilo.

Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

² ATO nº 1507/2019, publicado no DOE nº 21.036, de 13/06/2019.